



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0044.8/2017

“Altera os anexos I e II da Lei nº 15.156/2010, que ‘Institui o Plano de Carreiras e Vencimentos do Grupo Segurança Pública - Perícia Oficial e adota outras providências’, a fim de modificar a denominação do cargo de papiloscopista para perito papiloscopista.”

Autor: Deputado Milton Hobus

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela pretende a alteração dos anexos I e II da Lei nº 15.156, de 11 de maio de 2010, que “Institui o Plano de Carreiras e Vencimentos do Grupo Segurança Pública - Perícia Oficial e adota outras providências”, objetivando modificar a denominação do cargo de papiloscopista, do Quadro de Pessoal do Grupo de Segurança Pública, para perito papiloscopista.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi adotado parecer do Relator, o então Deputado Darci de Matos, pela aprovação (fls. 07-08).

No entanto, finda a legislatura, a proposta foi arquivada, sem emendas, e, posteriormente, desarquivada, na forma regimental.

A *posteriori*, na Comissão de Segurança Pública, o Projeto de Lei também restou foi aprovado sem emendas, nos termos do voto de fls., exarado pelo Deputado Maurício Eskudlark.

Na sequência, os autos aportaram nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designada Relatora, em consonância com o art.130, inciso IV, do RIALESC.

É o relatório.



II – VOTO

Da análise dos autos, por força do disposto no art. 144, III, do Regimento Interno, cumpre a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob a ótica do interesse público, e, no caso em foco, sobretudo quanto aos seus campos temáticos ou áreas de atividade aludidas no art. 80, incisos V e VI do mesmo Diploma Legal.

A meu ver, medida revela-se razoável, meritória e de relevante interesse público, haja vista que as disposições contidas na proposta de lei alteradora em referência têm **o intuito exclusivo** de adequar a nomenclatura do cargo de papiloscopista, do Quadro de Pessoal do Grupo de Segurança Pública, para perito papiloscopista, atendendo ao pleito da Associação dos Papiloscopistas do Estado de Santa Catarina, sem acarretar novo enquadramento, mudança de nível de vencimentos ou de carreira na estrutura do Instituto Geral de Perícias.

Ante o exposto, com fundamento no art. 144, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0044.8/2017, no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha
Relatora